

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0106 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0106 / 2013

DE

14/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDUARDO TUMA

E M E N T A:

INSTITUI O "DIA DO POLICIAL MILITAR", A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 15 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-106 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-00106/2013

PROJETO DE LEI _____ VEREADOR EDUARDO TUMA

“Institui o ‘Dia do Policial Militar’, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Dezembro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o “Dia do Policial Militar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Dezembro.

Art. 2º – Este evento fará parte do calendário oficial do Município.

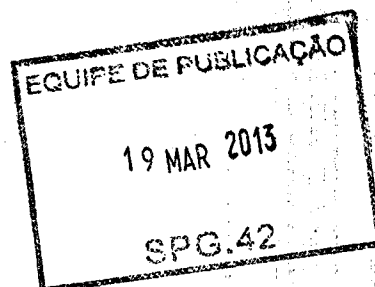
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

CMSP - SF.22 - 14/03/2013 - 14:32 - 00361 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 201313

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-106 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei criar, no âmbito deste município, o “Dia do Policial Militar”, com a finalidade de enfatizar os serviços que vem sendo prestados em nossa cidade.

Com efeito, diariamente são inúmeros os atendimentos realizados pela Polícia Militar, que atua de forma preventiva e repressiva, em favor da diminuição dos efeitos da criminalidade. A Polícia Militar sempre esteve ao lado do povo paulistano, nada mais justo, portanto, que a criação de um dia festivo a esta instituição que nos serve.

Ao solicitar a oficialização em nosso município, tem-se como propósito enfatizar o Dia do Policial Militar como um evento dignificante.

Assim sendo, embora seja a Polícia Militar da esfera Estadual, é indiscutível sua positiva e memorável atuação em nosso município, principalmente, no que tocante à garantia da segurança, da ordem e da lei no seu seio.

Destarte, escolhe a data de Quinze de Dezembro em lembrança à data em que o foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanente, fundando a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em atendimento ao decreto Imperial baixado por Regente Feijó.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 106..... de 20.....13..... 20.1.3.13 (a) ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> <u>19 MAR 2013</u> <u>alle</u> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/3/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>21/03/13</u>	AS	<u>14h15</u> hs
POR	<u>Los</u>		
DATA:	<u>21/3/13</u>	AB:	<u>12</u> h
		ASS:	<u>al</u>

04	11	24	03	13
Al				

Technical Services
2003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL nº 0106/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente incisos CXC e CXCIII;
- Lei Municipal nº 15.346, de 29 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Policial Ferroviário Federal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.346, de 29 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Policial Ferroviário Federal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.373, de 20 de junho de 2002, que institui o Dia do Policial Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril, e dá outras providências;

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 3.

São Paulo, 26 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

05
01-0106/13
Al
MF. 11.125

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

Base de dados : legis

Pesquisa : 15346

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.346 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Policial Ferroviário Federal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 182/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Netinho de Paula

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 2

LEI Nº 15.346 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 182/10)

(VEREADOR NETINHO DE PAULA – PC do B)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Policial Ferroviário Federal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"27 de julho: o Dia Municipal do Policial Ferroviário Federal, visando enaltecer a importância da participação destes trabalhadores." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 13373

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.373 20/06/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o "Dia do Policial Civil" a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Projeto: Projeto de Lei Nº 703/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

[[Back](#)]

LEI 13.373 DE 13 DE JUNHO DE 2002
(PROJETO DE LEI 703/01)
(VEREADOR CELSO JATENE - PTB)

Institui o "Dia do Policial Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Policial Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

A Comissão de:

Justiça

01/04/13

Solange

Solange Kairone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/04/13 às 15:00 24/04
RF _____

GR
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 AS 18:00

POR João

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Segue M juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S n.º Rel 13

Em 18/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-306 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 113/06

16 - PAR
16- 00437/2013

pl0106-13

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0106/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a instituição do Dia do Policial Militar.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no período de 15 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0106/13.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Policial Militar, a ser
comemorado anualmente no dia 15 de
dezembro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

dia 15 de dezembro: o Dia do Policial Militar; (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0106-13

Folha nº 13 do proc.
nº 01-106 de 2013
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11536

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

12/04/13

ABOU ANNI

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE TATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 04, 13

Fol. 95 Col. 01

Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30, 04, 13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30-04-13 às 15:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alvaro Silva

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 02/05/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

TONINHO VESPOL

Deferido na reunião ordinária de 19/06/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos
termos do § 4º, art. 63 do R.I. 15.08-13

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 14 Em 23/08/13

Mario Sérgio Horta

RF. 101.088 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14
do processo nº
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

16 - PAR
16- 01452/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 106/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que institui o "Dia do Policial Militar", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de realizar adaptações de ordem técnica.

No âmbito desta Comissão, entende-se que o mesmo é de interesse público, meritório e deve prosperar, eis que promove importante homenagem ao policial militar, agente do Estado responsável pela segurança pública. Desta maneira, a proposição é meritória na medida em que reconhece no corpo da Polícia Militar sua valiosa disposição de lançar-se na defesa da população civil contra malfeitores e suas condutas desviantes, preservando a lei e a ordem pública.

Pelos motivos expostos, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21-08-13

REIS

Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 01471/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22, 08, 13

página 94 coluna 2

Conferido:

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22, 08, 13

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

em 23/8/13 às 17:15

Caio Cesar Rodrigues

Técnico Administrativo

RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

AUREA NOBRE

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24, 8, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 15

Em 16 / 09 / 13

Carmon Cristina Malvezzi

RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01773/2013

Folha nº 15 do Processo
nº 01-0106 de 2013
C&L

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 106/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir o "Dia do Policial Militar", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de dezembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para aperfeiçoar o projeto, "adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Morilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01798/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 09 / 13

Pág. 92 Col. 2ª

Conferido egil

Carmen Cristina Malavazat
RF 11.197

ocorrência do prazo de 5 dias úteis ordinárias,
conforme § 1º, inciso III, do Regimento
Interno, publicada no D.O. de

14 / 09 / 13

Página(s) 92 Coluna(s) 2ª

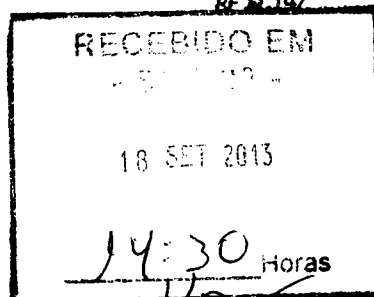
Conferido por:

egil
Carmen Cristina Malavazat
RF 11.197

À SGP. 23

São Paulo 16 / 09 / 13

egil
Carmen Cristina Malavazat
RF 11.197



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 16 a 22 e folha de
informação sob nº 23 22/10/13

Creusa
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

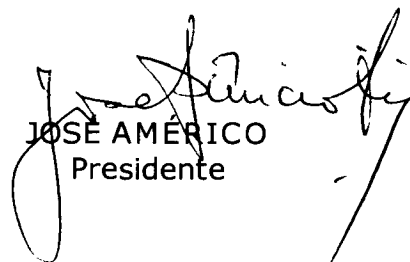
São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3166/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 106/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 106/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 15 de dezembro: o Dia do Policial Militar;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.

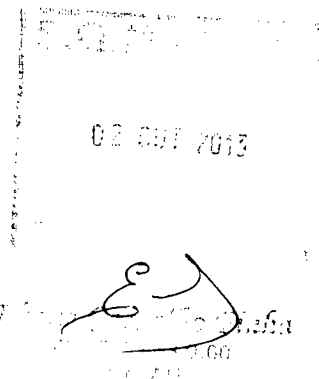

JOSÉ AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3166, de 1º/10/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 106/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).





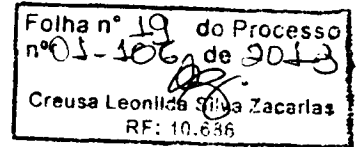
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 178/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3166/2013



15 - DOCREC
15 - 00702/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 106/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.869.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

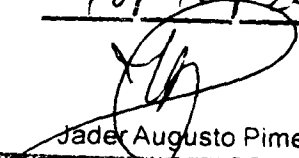
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.869

Protocolo Legislativo SGP/2013
13:29 18/10/2013 007590

A SGP - 23

18, 10, 2012



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP - 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2012

14:30 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3489/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.869, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 106/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.869 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 106/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 15 de dezembro, e dá outras providências.

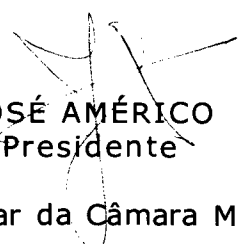
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

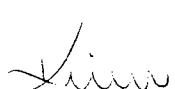
"dia 15 de dezembro: o Dia do Policial Militar;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

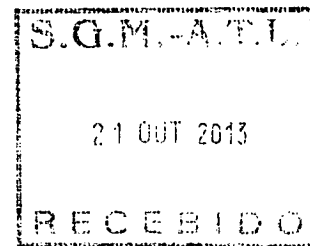

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb



São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3489, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.869, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 106/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-106 de 2013, 22 / 10 / 13 (a)

Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

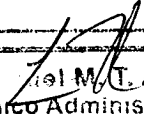
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>23</u>
datado em	<u>31/10/13</u>


Luiz Carlos M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234